

LEI MUNICIPAL Nº 936/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a aquisição de imóvel situado no Distrito de Serrolândia pelo poder executivo municipal e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ipubi APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante a realização de procedimento de compra, o seguinte:

I - Lote urbano sob matrícula de origem nº 1912 do Ofício de Registro de Imóveis de Ipubi-PE, localizado no prolongamento da Rua da Assembleia – Distrito de Serrolândia, Município de Ipubi-PE, cuja área corresponde a 3.117 m², com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01**, de coordenadas **N 9.173.189,25m e E 359.054,96m**; deste segue pela frente, confrontando com Prolongamento Projetado da Rua da Assembleia, com azimute de 161°40'00" por uma distância de 51,56m, até o ponto **P02**, de coordenadas **N 9.173.140,30m e E 359.071,18m**; deste segue confrontando pela lateral direita, confrontando com Rua Projetada, com azimute de 250°53'15" por uma distância de 59,72m, até o ponto **P03**, de coordenadas **N 9.173.120,75m e E 359.014,75m**; deste segue pelos fundos, confrontando com a Área Remanescente pertencente a Erisvaldo Pereira da Silva, com azimute de 339°53'19" por uma distância de 51,45m, até o ponto **P04**, de coordenadas **N 9.173.169,07m e E 358.997,06m**, deste segue pela lateral esquerda, confrontando com imóvel pertencente a Francisca Erasmo Delmondes de Macedo, com azimute de 70°46'51" por uma distância de 61,32m, até o ponto **P01**, onde teve início essa

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



descrição. Todas as coordenadas, azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -39 WGr (Zona 24 Sul), tendo como Datum o SIRGAS2000.

Art. 2º - O imóvel descrito no inciso I do artigo anterior será adquirido pelo valor total de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, sendo que o valor estipulado para a compra encontra-se abaixo do valor de avaliação do imóvel, qual seja, R\$ 91.829,16 (noventa e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), conforme documento em anexo.

Art. 3º - A aquisição do imóvel de que trata a presente Lei será realizada nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 4º - Para a formalização da aquisição deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a existência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipubi/PE, 23 de dezembro de 2021.


Francisco Rubensmário Chaves Siqueira
Prefeito Municipal de Ipubi – PE